

PROJETO DE LEI

CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal de Cuiabá, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a)** organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b)** solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c)** promover o estímulo a leitura;
- d)** franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e)** classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f)** divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g)** registrar os leitores da Biblioteca;
- h)** arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - Poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Art. 4º - A Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá fica autorizada a estabelecer parcerias com entidades da cultura, órgãos públicos e a iniciativa privada com o objetivo de realizar ações que estimulem o incentivo a leitura digital.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 5º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Art. 6º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal de Cuiabá, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de novembro de 2021

Marcus Brito Junior (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310038003300320031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital Municipal, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a sociedade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o “fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis”.

A criação da Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é “Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”.

A partir da criação da Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá:

Proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Ante o exposto, na certeza de poder contar com a especial atenção e relevante apoio de todos os Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis para aprovação desta iniciativa, antecipadamente, apresento os mais sinceros agradecimentos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de novembro de 2021

Marcus Brito Junior (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

